

MERCOSUL/ CT N° 3/ ATA N° 7/2021

CXVII REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ TÉCNICO N° 3 “NORMAS E DISCIPLINAS COMERCIAIS”

Realizou-se nos dias 4, 5 e 7 de outubro de 2021, no exercício da Presidência *Pro Tempore* do Brasil (PPTB), a CXVII Reunião Ordinária do Comitê Técnico N° 3 (CT N° 3), pelo sistema de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução GMC N° 19/12, com as presenças da delegação de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

A lista de participantes consta com Anexo I.

A Agenda consta como Anexo II.

O resumo da ata consta como Anexo III.


Foram tratados os seguintes temas:




1. Atualização do Regime de Origem do Mercosul (ROM)

1.1 Revisão do Texto Normativo

Na presente reunião deu-se seguimento ao trabalho de atualização e modernização do texto do ROM, buscando-se consensos e acordando dispositivos entre as partes.

Na oportunidade, foi dado enfoque nas discussões relacionadas aos Apêndices II, III, IV e V, tendo em vista um consenso nesses dispositivos ter sido percebido como mais factível. Com efeito, obtiveram-se convergências nos referidos Apêndices, com destaque para a simplificação do formulário do Certificado de Origem no Apêndice II.

 Foram trabalhados, ainda, os dispositivos dos Capítulos II (“regras de origem”), III (“circulação de produtos intra-Mercosul”) e V (“verificação e controle de origem”). No Capítulo II, houve um acordo nos dispositivos sobre materiais fungíveis e expedição direta.



 No Capítulo III, houve o acordo no dispositivo sobre produtos originários do Mercosul armazenados em depósitos aduaneiros. Ademais, a delegação uruguaia apresentou proposta de artigo para produtos armazenados em zonas francas, zonas de processamento de exportações ou áreas aduaneiras especiais, o qual está sob análise das demais delegações. Por fim, no Capítulo V foram discutidos dispositivos que focaram pendentes relativos aos prazos nos

procedimentos de verificação e controle, havendo uma maior convergência entre os Estados Partes.

Todas as alterações, consensos e comentários estão refletidos no documento de trabalho conforme a metodologia que o Comitê vem adotando.

As delegações se comprometeram a fazer suas análises internas sobre o texto em negociação e adotar os melhores esforços para apresentar suas manifestações e posicionamentos sobre dispositivos ainda não acordados, antes da próxima reunião.

O documento de trabalho com controle de alterações consta como **Anexo IV – MERCOSUL/CXVII CT3 DT Nº 3_2021 ROM - RESERVADO**

1.2 Revisão dos requisitos específicos de Origem (REOs)

As delegações trocaram comentários e informações gerais sobre as propostas que estão em mesa relacionadas aos Requisitos Específicos de Origem, as consultas que estão sendo realizadas pelos Estados Partes, bem como sobre o seguimento dos trabalhos de análise dos REOs.

As delegações se comprometeram a transmitir suas manifestações a respeito das propostas de REOs por correio eletrônico, antes da próxima reunião.

O documento trabalhado com controle de alterações consta como **Anexo V – MERCOSUL/CXVII CT3 DT Nº 4_2021 REOS – RESERVADO.**

2. Outros Assuntos

2.1 Adequação dos Requisitos Específicos de Origem nos casos de modificação da NCM

A partir das modificações efetuadas na NCM por meio das Resoluções GMC N^{os} 07/21, 08/21 e 10/21, a delegação brasileira se comprometeu a inserir as novas aberturas na base completa de REOs que o Comitê está utilizando nos trabalhos de revisão geral do Apêndice I do ROM.

O mencionado no parágrafo anterior tem o objetivo apenas de manter atualizada a lista de REOs, levando-se em consideração que ela contempla atualmente todo o universo da Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

Em decorrência das modificações acima citadas, delegação brasileira inquiriu as demais delegações sobre o procedimento a ser adequado como consequência da publicação da Resolução GMC No 07/21 especificamente. O referido documento legal excluiu da NCM as aberturas 8521.90.10 (à qual se aplicava um REO de 60%) e 8521.90.90 (à qual se aplicava a regra geral), com a consequente criação da NCM 8521.90.00.

As partes convencionaram aplicar o requisito específico apenas àquela descrição que se atribuía à NCM 8521.90.10 (" Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético"), aplicando a regra geral às demais descrições. Por outro lado, com respeito à revisão da planilha de REOs que serve de base para a revisão do ROM, o tema será objeto de deliberação posterior.

PRÓXIMA REUNIÃO

Acordou-se realizar a próxima reunião do Comitê Técnico N° 3 nos dias 16 a 18 de novembro de 2021.

ANEXOS

Anexo I	Lista de Participantes
Anexo II	Agenda
Anexo III	Resumo da Acta
Anexo IV	MERCOSUL/CXVII CT3 DT N° 3_2021 ROM – RESERVADO
Anexo V	MERCOSUR/CXVII CT3 DT N° 4_2021 REOs - RESERVADO



Por la Delegación de Argentina
Andrea Russo



Por la Delegación de Brasil
Rafael Laurentino



Por la Delegación de Paraguay
Gloria Zaracho



Por la Delegación de Uruguay
Diego Fernández